

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

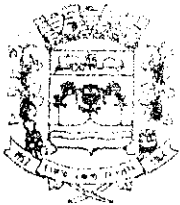
LEI No. 1.530, de 05 de julho de 1999.

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Ação Social Arco-Íris – ASAI.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 29 de junho de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período, e na forma que o instrumento estabelecer, com a Ação Social Arco-Íris – ASAI, objetivando a conjugação de recursos dos partícipes, admitindo a Prefeitura, desde que aprovado regularmente pelos órgãos competentes, edificações para benfeitoria da área caracterizada no artigo 2º, desta lei, assim como a conservação de todo o imóvel e construções existentes, com a finalidade de implantação de ações filantrópicas, sociais, educacionais, recreativas, esportivas, cívicas e culturais de interesse da coletividade, constando do instrumento decorrente a obrigação de devolução do imóvel municipal e suas eventuais benfeitorias, findo ou rescindido o contrato, sem qualquer direito à retenção ou indenização por melhoramentos independentemente de procedimentos judiciais ou extra.

Artigo 2º - A área a ser utilizada, encontra-se localizada na Estrada da Bragantina, Km. 07, no. 6.801, bairro do Pau Arcado, onde está situada a escola denominada “Mestre Gebim”, e apresenta a seguinte descrição perimétrica: “inicia-se no marco no. 01, cravado junto ao muro; daí segue em reta acompanhando o muro com uma distância de 98,48 metros, até encontrar o marco no. 02; daí deflete à direita e segue em reta com a distância de 11,98 metros, até encontrar o marco no. 03; daí, segue em curva sempre acompanhando o muro, com uma distância de 20,38 metros, até encontrar o marco no. 04; daí, segue em reta com uma distância de 29,75 metros até encontrar o marco no. 05; daí, deflete à direita e segue em reta com uma distância de 8,20 metros, até encontrar o marco no. 06; daí, deflete à direita e segue em reta com uma distância de 21,22 metros, até encontrar o marco no. 01, onde teve início esta descrição, somando-se a área em 1.181,36 m².”



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Artigo 3° - As finalidades a que se referem o artigo 1°, estão amplamente divulgadas nos termos do Convênio anexo e Processo Administrativo no. 6.557/97, integrantes desta.

Artigo 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

O prazo de vigência deste Convênio é de 15(quinze) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo Limpo Paulista, para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 7ª - LEGISLAÇÃO

7.1- Este Convênio será regido pela Lei Federal no. 8.666/93, alterada pela Lei Federal no. 8.883/94, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal no. / e demais Legislações pertinentes.

7.1.1- Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo, a seu critério.

CLÁUSULA 8ª - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20(vinte) dias, contados de sua assinatura, a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.
E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio, bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes pelo qual firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos () dias do mês de do ano de mil novecentos e noventa e nove.

De acordo:

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

PRESIDENTE DA AÇÃO SOCIAL ARCO-
ÍRIS - ASAI

Testemunhas:

Assinatura:

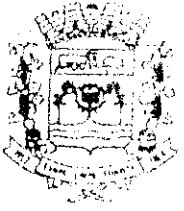
Nome:

R.G.:

Assinatura:

Nome:

R.G.:



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

TERMO DE CONVÊNIO No. _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A AÇÃO SOCIAL ARCO-ÍRIS – ASAI

Pelo presente Termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CGC- no. 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, no. 255, Centro, Campo Limpo Paulista, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Doutor LUIZ ANTONIO BRAZ, brasileiro, casado, médico, CRM- no. 40.963, portador do RG- no. 7.526.523- SSP/SP e CPF- no. 042.727.728-50, devidamente autorizado pela Lei Municipal no. /9, de / / , e de conformidade com o processo administrativo no. 6.557/97, adiante denominado apenas MUNICÍPIO, e a AÇÃO SOCIAL ARCO-ÍRIS – ASAI, doravante denominada simplesmente _____, celebram o presente Convênio, que se regerá pelos termos seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de recursos dos partícipes, admitindo o MUNICÍPIO, edificações para benfeitorias da área caracterizada no artigo 2º, da Lei Municipal no. / , para a prática das ações constantes no processo administrativo no. 6.557/97, parte integrante deste Instrumento, bem como conservação das construções existentes.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

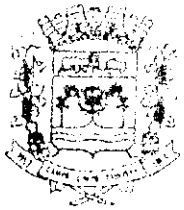
1- Constituem obrigações comuns:

- 1.1- colaborar, acompanhar, supervisionar, cuidar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Instrumento.
- 1.2- fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento resultante dos trabalhos nele previstos.

2- Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

2.1- admitir que a área 1.181,36 (um mil, cento e oitenta e um metros quadrados e trinta e seis centésimos de metros quadrados), descrita e caracterizada na Lei Municipal no. / , seja utilizada pela Sociedade, para edificação de benfeitorias e conservação das construções existentes no local.

2.2- consentir a utilização da área pelo período de 15 (quinze) anos, possibilitando sua renovação por igual período.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

3 – Constituem obrigações da Entidade:

3.1- iniciar as benfeitorias no prazo prorrogável de 12(doze) meses da assinatura do presente Instrumento.

3.2- apresentar projetos para toda e qualquer edificação, que deverá obrigatoriamente ter a aprovação do Poder Público.

3.3- zelar pelas instalações que forem executadas no local e pelas existentes, principalmente no que diz respeito aos padrões de higiene determinados pelo MUNICÍPIO.

3.4- permitir ao MUNICÍPIO, a fiscalização do local e das obras, sempre que necessário.

3.5- responsabilizar-se pela execução das obras e benfeitorias, e conservação da área em questão, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos prejuízos, dívidas ou quaisquer danos causados em decorrência das atividades que serão praticadas, assim como todo e qualquer encargo social, previdenciário, tributário ou trabalhista.

3.6- não transferir o objeto deste Convênio, no todo ou em parte a terceiros, sem prévio consentimento do MUNICÍPIO.

3.7- permitir o uso de toda e qualquer benfeitoria pelo MUNICÍPIO, para promoções sociais, esportivas, culturais ou filantrópicas, de interesse público, sempre que requisitada.

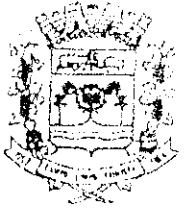
CLÁUSULA 3ª - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateralmente, a qualquer tempo, antes do início das obras mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA 4ª - ORÇAMENTO E VALOR

O valor do presente Convênio corresponde as despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada partícipe.

CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

O prazo de vigência deste Convênio é de 15(quinze) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo Limpo Paulista, para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 7ª - LEGISLAÇÃO

7.1- Este Convênio será regido pela Lei Federal no. 8.666/93, alterada pela Lei Federal no. 8.883/94, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal no. / e demais Legislações pertinentes.

7.1.1- Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo, a seu critério.

CLÁUSULA 8ª - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20(vinte) dias, contados de sua assinatura, a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio, bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes pelo qual firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos () dias do mês de do ano de mil novecentos e noventa e nove.

De acordo:

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

PRESIDENTE DA AÇÃO SOCIAL ARCO-
ÍRIS – ASAI

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

R.G.:

Assinatura:

Nome:

R.G.: